



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO 224/2009

PROTOCOLO Nº xxxxxxxx

Indexado ao(s) Processo(s) 1661/2004/001/2002

Processo de Licença Prévia
Validade:
Outorga: xxxxxxxxxxxxxxxx
APEF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Empreendimento: Obras de Implantação do Anel Viário de Contorno Norte da RMBH	
CNPJ:	Municípios: Diversos

Bacias Hidrográficas: Rio das Velhas e Paraopeba
--

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-01-02-3	Sistemas viários de regiões metropolitanas ou áreas conurbadas	6

Responsável Técnico pelo Empreendimento: Marília zazá Fernandes.....	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Apresentados: Marília zazá Fernandes.....	Registro de classe

Data: 28-7-2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Geraldo da Fonseca Cândido Fº	1 043 791-1	
Visto: Isabel Cristina.R.Roqueti C. Meneses	Ass: Data: ____/____/____	



1 – Descrição histórica

No início do 2º semestre de 2004, foi concedida **ad referendum**, a Licença Prévia-LP para as **Obras de Implantação do Anel Viário de Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte**. Em 29-10-2004, a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura - CIF/COPAM, suspendeu os efeitos da referida Licença **ad referendum**, indeferindo-a, em função de questionamentos feitos pela COPASA em relação, sobretudo, a possíveis interferências na bacia da represa **Vargem das Flores** (manancial de abastecimento da COPASA). A partir desta data, baixou-se diligência e foram discutidas, entre técnicos do SISEMA e Conselheiros do COPAM, questões referentes à represa Vargem das Flores e ao Vetor Norte da RMBH.

Em 29-6-2007, após inúmeras reuniões entre técnicos do SISEMA, da COPASA e Conselheiros do COPAM, a CIF concedeu ao DNIT, a Licença Prévia para o empreendimento, apresentando condicionantes.

Em 23-6-2009, após discussões entre representantes do DNIT, da SEMAD e da SUPRAM CM, aquele Departamento protocolou no SISEMA, solicitação de revisão das condicionantes estabelecidas por aquela Câmara, quando da concessão da LP.

2. Discussão

Inicialmente, é importante esclarecer aos Conselheiros desta URC, que as condicionantes estabelecidas pela CIF/COPAM tiveram 3 origens diferentes:

- a primeira, decorrentes do Parecer Técnico Diurb/FEAM nº 042/2004;
- a segunda de proposições da COPASA (Vargem das Flores);
- a terceira de proposições de representantes das Organizações Não - Governamentais da CIF/COPAM, sobretudo, em relação ao Vetor Norte da RMBH.

O propósito deste Parecer Técnico é de discutir apenas as condicionantes que foram objeto de solicitação de revisão, entendendo que para as demais condicionantes não houve questionamentos por parte do DNIT. Neste contexto, são apresentadas, a seguir, as condicionantes com solicitação de revisão, as justificativas de alteração propostas pelo DNIT e os comentários e as sugestões da SUPRAM CM, seguindo a mesma numeração do certificado da Licença Prévia.



I – CONDICIONANTES DO PARECER TÉCNICO DA FEAM N 042/2004

1- A serem atendidas no prazo máximo de 120 dias:

1.1) Apresentar proposta para a solução dos conflitos identificados pelo empreendimento em relação:

- APP junto a ligação rodoviária Contagem/Esmeraldas;
- às Minerações Bela Vista e Martins Lanna;
- ao bairro San Marino no município de Ribeirão das Neves;
- ao patrimônio histórico e cultural (cemitério e residências) em Santa Luzia.

Proposta de alteração pelo DNIT:

Alterar prazo de 120 dias para “a ser atendido na protocolização da LI. No projeto executivo serão verificados e solucionados os eventuais conflitos existentes.

Comentário da SUPRAM CM: Estamos de acordo. Pode ser concedido este novo prazo solicitado, sem prejuízo ao licenciamento, desde que as informações sejam atualizadas.

1-2) Apresentar laudo técnico sobre as condições de evolução da dolina existente na altura da estaca 2360, em relação ao trecho, assim como a estabilidade desse trecho cortando essa feição.

Proposta de alteração pelo DNIT:

Alterar prazo de 120 dias para ser atendido na protocolização da LI, uma vez que o DNIT contratará esse serviço no âmbito do Projeto Executivo.

Comentário da SUPRAM CM: Estamos de acordo. Pode ser concedido este novo prazo solicitado, sem prejuízo ao licenciamento.

1-3) Apresentar proposta alternativa de traçado nos trechos onde ocorre vegetação de floresta semidecidual expressiva.

Proposta de alteração pelo DNIT:

Após inspeção técnica efetuada em campo, foram identificados os segmentos do traçado que interferem em vegetação de floresta semidecidual considerada expressiva. A proposta do DNIT é de alterar o texto para:

Durante a elaboração do projeto Executivo deverão ser estudados ajustes no Projeto

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-00	DATA: 18-9-2009 Página: 13
-------------	--	-------------------------------



Geométrico, com o objetivo de minimizar a interferências com fragmentos de vegetação de floresta semidecidual expressiva, nos seguintes segmentos.

N° de Fragmentos	Estaca Inicial	Estaca Final	Extensão (m)
1	210	262	1.040,00
02	335	370	700,00
03	431	488	1.140,00
04	600	790	3.800,00
05	835	900	1.300,00
06	1315	1370	1.100,00
07	1760	1810	1.000,00
08	1900	1915	300,00
09	2133	2163	600,00
10	2275	2385	2.200,00
11	2665	2737	1.440,00
12	3000	3045	900,00
13	3095	3178	1.660,00
14	3335	3370	700,00
		Total	17.880,00

E alterar prazo de 120 dias para ser atendido na protocolização da LI.

Comentário da SUPRAM CM:

Estamos de acordo. Pode ser concedido o novo prazo solicitado, sem prejuízo ao licenciamento. Entretanto, recomenda-se que quando da elaboração dos estudos para a obtenção do DAIA, estes estejam em consonância a nova legislação para o Vetor Norte da RMBH e observada a Resolução do CONAMA nº 369/2006, artigo 3º, inciso I.

- 1-4) Apresentar Parecer do IEF relativo à supressão de vegetação, inclusive as espécies imunes ao corte, se for o caso, e as intervenções em APP's

Proposta de alteração pelo DNIT:

Excluir condicionante.

No Projeto Executivo as intervenções em APP's serão cadastradas e contempladas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF a ser encaminhado ao IEF. Tal



condicionante já está implícita na continuidade do licenciamento ambiental, portanto, este parecer faz parte do licenciamento integrado, não cabe ao DNIT apresentá-lo separadamente.

Comentário da SUPRAM CM: Estamos de acordo com a exclusão, pois esta documentação deverá ser apresentada quando da formalização da LI, em função do licenciamento integrado do SISEMA.

- 1-5) Apresentar manifestação do IEF, quanto à delimitação, em planta, das APP's na de implantação do AVCN da RMBH.

Proposta de alteração pelo DNIT:

Excluir condicionante.

No Projeto Executivo as intervenções em APP's serão cadastradas e contempladas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF a ser encaminhado ao IEF. Tal condicionante já está implícita na continuidade do licenciamento ambiental, portanto, este parecer faz parte do licenciamento integrado, não cabe ao DNIT apresentá-lo separadamente.

Comentário da SUPRAM CM:

Estamos de acordo com a exclusão, pois esta documentação deverá ser apresentada quando da formalização da LI, em função do licenciamento integrado do SISEMA.

- 1-6) Apresentar manifestação do IEF, quanto às medidas compensatórias conforme decreto Estadual nº. 43 278/2003.

Proposta de alteração pelo DNIT:

Excluir condicionante. Este decreto foi revogado em 8-6-2006, conforme publicado no jornal Minas Gerais- Diário Executivo, página 10, col 1. Além de que, tal condicionante já está implícita na continuidade do licenciamento ambiental, portanto, este parecer faz parte do licenciamento integrado, não cabe ao DNIT apresentá-lo separadamente.

Comentário da SUPRAM CM:

Estamos de acordo, pois a documentação relativa à Compensação Ambiental será exigida quando da formalização da LI.

Observação: O prazo estipulado de 120 dias para o atendimento as condicionantes anteriormente discutidas, teve como propósito agilizar a etapa posterior do processo de licenciamento, tendo em vista a urgência do assunto informada pelo DNIT naquela data.



2 – A serem atendidas para a concessão da Licença de Instalação:

2-5) Apresentar instrumento legal a ser estabelecido entre DNIT, as Prefeituras afetadas e o Estado, sobretudo, os órgão de planejamento, visando garantir a integridade do projeto apresentado em relação a ocupação do solo nas áreas lindeiras, considerando, no mínimo, 500 metros de afastamento de faixa de rolamento da rodovia.

Proposta de alteração pelo DNIT:

Excluir condicionante. A questão do planejamento da área do entorno do Anel Viário já é tratada de forma adequada pelo Governo do Estado e pelos Municípios do entorno. Não cabe ao DNIT, intervir em questões fora de sua competência.

Comentário da SUPRAM CM:

Estamos de acordo, não necessariamente pelo exposto pelo DNIT, mas em função das medidas propostas e adotadas pelo Estado para o Vetor Norte da RMBH.

2-9) Apresentar proposta de elaboração de convênios com o objetivo de garantir a implementação dos programas ambientais propostos nos estudos.

Proposta de alteração pelo DNIT:

Excluir condicionante. O cumprimento dos programas já é uma condicionante.

Comentário da SUPRAM CM:

Estamos de acordo com a exclusão, cabendo ao SISEMA fiscalizar o cumprimento dos programas propostos.

2-10) Apresentar proposta de Zoneamento Ambiental para a área de influência do empreendimento, consoante aos Planos Diretores existentes ou demais dispositivos legais de ordenamento territorial dos municípios afetados.

Proposta de alteração pelo DNIT:

Excluir condicionante, pois esta extrapola as competências legais do DNIT, e o Estado de Minas Gerais, já contratou tais estudos, em faixa de 10 km ao longo do eixo do Anel, juntamente com os estudos das áreas de influência de 20 km de raio a partir do Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

Comentário da SUPRAM CM:

Estamos de acordo com a exclusão, considerando que o Governo do Estado está adotando medidas específicas para o Vetor Norte, em consonância com o Decreto



Estadual nº 45 097 de 12-5-2009, que dispõe sobre o regime jurídico especial de proteção ambiental de áreas integrantes do Vetor Norte da RMBH.

II- “Condicionantes do representante das Organizações Não Governamentais – ONGs

3.2) Apresentar imagens aéreas atualizadas, em escala compatível com a visualização do exocárstico, até os limites da APA Carste Lagoa Santa, incluindo também, áreas expressivas para a proteção da biodiversidade que estejam fora da citada Unidade de Conservação, apontadas no aprofundamento dos estudos ambientais. Prazo: Até a formalização da LI.

Proposta de alteração pelo DNIT:

Excluir condicionante. Os recursos da compensação ambiental poderão ser aplicados com este fim.

Comentário:

De acordo com a exclusão. O Estado, por meio do IEF, já dispõe das referidas imagens aéreas atualizadas, portanto, não há necessidade de adquirir novas imagens.

3.6) Elaborar projeto executivo de informação e sensibilização ambiental destinado a professores de todas as escolas públicas e privadas de ensino formal, incluindo ensino superior, existentes na APA Carste, enfocando características ambientais e culturais da região, impactos potenciais do anel viário, legislação de proteção do meio ambiente (captura e caça de animais, coleta de plantas, sítios arqueológicos, paleontológicos e espeológicos), condicionantes do processo de licenciamento e aspectos técnicos da construção do mesmo. Prazo: No processo de LI.

Proposta de alteração pelo DNIT:

Excluir. O DNIT não pode assumir compromisso quanto ao treinamento de professores da rede pública e privada.

Comentário:

Manter a condicionante. Sugere-se modificar a redação do texto para: “**Realizar** projeto executivo de informação e sensibilização ambiental destinado a professores de todas as escolas públicas e privadas de ensino formal, incluindo ensino superior, existentes na APA Carste, enfocando características ambientais e culturais da região, impactos potenciais do anel viário, legislação de proteção do meio ambiente



(captura e caça de animais, coleta de plantas, sítios arqueológicos, paleontológicos e espeológicos), condicionantes do processo de licenciamento e aspectos técnicos da construção do mesmo”.

Prazo: O projeto deve ser iniciado de forma conjunta com a realização da obra e prosseguir até dois anos após a Licença de Operação.

Obs: O empreendedor deverá disponibilizar o projeto via internet.

3.7) Elaborar projeto de Sistema de Áreas Protegidas – SAP, a ser analisado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, com aprovação da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB, para implantação de UCs de proteção integral, APPs e Reservas Legais, devidamente conectadas, contendo cronograma de implantação, orçamento para tanto e fontes de recursos definidas. Deverá ainda conter levantamento dos pontos potencialmente mais significativos de cavidades subterrâneas, sítios arqueológicos, espeleontológicos, sumidouros, ressurgências e áreas naturais que garantam proteção e sobrevivência da fauna. Prazo: No processo de LI.

Proposta de alteração pelo DNIT:

Retirar. O DNIT não tem competência legal para criar Unidades de Conservação. Os recursos da compensação ambiental poderão ser aplicados com este fim.(Ver condicionantes do Centro Administrativo).

O Sistema de Áreas Protegidas - SAP está em elaboração pelo Governo do Estado para o Vetor Norte. É coordenado pela Diretoria de Áreas Protegidas do IEF- Inst. Estadual de Florestas. Legislação aplicável: Decreto Estadual 44.500, de 03/04/2007: Institui o Plano de Governança Ambiental e Urbanística da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Comentário:

Sugere-se modificar a condicionante para “Implantar, em conjunto com o governo Estado, o Sistema de Áreas Protegidas definidos pelo mesmo, arcando com uma parcela dos recursos necessários, a ser definida entre as partes tendo como base a planilha de custos elaborada pelo governo estadual.”

Prazo: Conforme cronograma de implantação do SAP.

3.10) Apresentar proposta de convênio com a Polícia Militar Ambiental para implantação de uma estrutura para fiscalizar a área do entorno, de influência indireta do empreendimento. Prazo: No processo de LI.

Proposta de alteração pelo DNIT:

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-00	DATA: 18-9-2009 Página: 13
-------------	--	-------------------------------



Excluir. O DNIT não pode assumir compromisso não quantificados, nem fora de sua competência legal. Os recursos da compensação ambiental poderão ser aplicados com este fim.

Comentário:

A Polícia Militar Ambiental deverá se manifestar sobre a viabilidade de implantação de um posto para a fiscalização do AVCN. No caso de sua implantação, o DNIT deverá ser o responsável pela sua construção.

3.11) Elaborar diagnóstico de projetos sócio ambientais em andamento nos municípios atingidos e nos que compõem a APA Carste, apresentando proposta de auxílio às entidades responsáveis pelos mesmos. Prazo: No processo de LI.

Proposta de alteração pelo DNIT:

Excluir. O DNIT não pode fazer repasses ou investir em atividades fora de sua competência legal.

Comentário:

De acordo com a exclusão.

3.14) Recompôr áreas de intervenção (taludes, empréstimo, jazidas, matas ciliares) obrigatoriamente com espécies nativas. (No processo de LO e durante sua vigência)

Proposta de alteração pelo DNIT

Manter condicionante.

Comentário:

Propõe-se que “a recomposição seja iniciada a partir do momento que cessarem as respectivas intervenções, o que pode ocorrer inclusive a LI”

3.19) Obrigar o DNIT a colocar no edital de licitação a obrigatoriedade de cumprir as condicionantes acordadas anteriormente.

Proposta de alteração pelo DNIT:

Excluir condicionante. O cumprimento das condicionantes já é uma obrigação do DNIT.



Comentário:

Sugere-se modificar a condicionante para “ Inserir nos editais de licitação ou qualquer outra modalidade de contratação de serviços, obrigatoriedade de reabilitação de áreas que sofrerão intervenção em função da obra, execução de atividades de educativas/ambientais para funcionários das mesmas, apresentação de proposta quanto a destinação de resíduos de qualquer natureza, bem como cumprimento de todas as medidas previstas nas condicionantes da licença, cuja execução esteja ligada às obras de construção da rodovia”

E ainda: “Anexar ao edital de licitação ou qualquer outra modalidade de contratação de serviços, para conhecimento das empresas concorrentes, a lista de condicionantes determinadas pelo COPAM”.

Obs: A SUPRAM CM entende que todas estas proposições constituem obrigação legal do empreendedor por força do licenciamento.

3.20) Apresentar proposta alternativa e traçado nos trechos onde ocorrem vegetação nativa expressiva (floresta semidecidual, cerrado, cerradão), afloramentos, depressões e superfícies calcáreas, sítios arqueológicos, paleontológicos, espeleológicos, sumidouros e ressurgências. Prazo: No processo de LI.”

Proposta de alteração pelo DNIT:

Alterar o texto. Durante a elaboração do Projeto Executivo deverão ser estudados ajustes no Projeto Geométrico, com o objetivo de evitar ou minimizar as interferências nos seguintes segmentos :

N° de Fragmentos	Estaca Inicial	Estaca Final	Extensão (m)
01	210	262	1040
02	335	370	700
03	431	488	1140
04	600	790	3800



N° de Fragmentos	Estaca Inicial	Estaca Final	Extensão (m)
05	835	900	1300
06	1315	1370	1100
07	1760	1810	1000
08	1900	1915	300
09	2133	2163	600
10	2275	2385	2200
11	2665	2737	1440
12	3000	3045	900
13	3095	3178	1660
14	3335	3370	700
		Total	17.880

Comentário:

Estamos de acordo. recomenda-se que quando da elaboração dos estudos para a obtenção do DAIA, estes estejam em consonância a nova legislação para o Vetor Norte da RMBH e observada a Resolução do CONAMA nº 369/2006, artigo 3º, inciso I.

III- “CONDICIONANTES DA COPASA PARA A BACIA VARGEM DAS FLORES APRESENTADAS EM 13-3-2007:

1- Implantar faixa contínua cercada, de 100 m de área protegida, além da faixa de domínio, ao longo de todo o trecho, localizado na bacia hidrográfica de Vargem das Flores, na margem esquerda do Anel, a qual deverá ser desapropriada. Transformar esta área em Unidade de Proteção Integral em conformidade com orientação do IEF, devendo o IEF e COPASA serem os gestores desta Unidade de Conservação.

Prazo: Para a concessão da L.I. deverá ser apresentada a delimitação em planta, da área a ser desapropriada e o parecer do IEF definindo a Unidade de Proteção Integral. Apresentar, também, o projeto de desapropriação com o respectivo cronograma de execução. As obras só poderão ser iniciadas após a conclusão das desapropriações.

Proposta de alteração pelo DNIT:

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-00	DATA: 18-9-2009 Página: 13
-------------	--	-------------------------------



Excluir. O DNIT não pode desapropriar áreas com este objetivo. Os recursos da compensação ambiental poderão ser aplicados com o objetivo pretendido.

Comentário: Manter a condicionante, ressaltando que o IEF deverá opinar sobre a pertinência de se criar uma *Unidade de Conservação de Proteção Integral* nesta área contígua à faixa de domínio da rodovia.

2- Implantar no trecho localizado na bacia de Vargem das Flores um Posto de Polícia Ambiental com a finalidade de fiscalizar a faixa desapropriada.

Prazo: Para a concessão da L.I. deverá ser apresentado convênio firmado com a polícia Ambiental.

Proposta de alteração pelo DNIT:

Excluir condicionante.

Comentário: A Polícia Militar Ambiental deverá se manifestar sobre a viabilidade de implantação de um posto para a fiscalização da rodovia na referida bacia. No caso de sua implantação o DNIT deverá ser o responsável pela sua construção.

3- Providenciar revegetação por meio de plantio de espécies nativas na faixa desapropriada de acordo com orientações do IEF.

Prazo: Para a concessão da L.I. deverá ser apresentado o projeto de revegetação aprovado pelo IEF.

Proposta de alteração do DNIT:

Excluir condicionante. (Refere-se à condicionante 1 acima).

Comentário: Manter a condicionante dada a sua correlação com a condicionante nº 1.

5- Apresentar manifestação dos órgãos gestores da APA Vargem das Flores, criada pela Lei 16.197, de 26/06/2006.

Prazo: a ser atendido para concessão da L.I.



Proposta de alteração pelo DNIT:

Será feita a consulta nos termos de legislação vigente.

Comentário: De acordo com a proposta do DNIT.

6- Apresentar garantia de definição de recursos financeiros para a implementação da Unidade de Proteção Integral, incluindo desapropriação e execução do projeto de revegetação. Prazo: a ser atendida para concessão da L.I.

Proposta de alteração do DNIT:

Excluir. Conforme já exposto, o DNIT não tem competência para assumir este compromisso

Comentário:

A disponibilização de recursos financeiros do DNIT para a implementação da Unidade de Conservação de Proteção Integral, deverá ser discutida oportunamente, após manifestação do IEF quanto à pertinência da criação da referida unidade de conservação.

4. Conclusão

De acordo com o exposto neste Parecer, a equipe técnica desta Superintendência entende que a alteração de parte e/ou prazos das condicionantes da Licença Prévia concedida pelo COPAM, não prejudica a continuidade do processo de licenciamento em pauta.

Data: 18-9-2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Geraldo da F. Cândido F ^o	1 043 791-1	
Visto: Isabel Cristina R. Roqueti C. Meneses	Ass: Data: ____/____/____	